ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 54/2022 - GP

Luiz Alves/SC, 11 de março de 2022.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º __/2022.

Prezado Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º___/2022, que *"Altera a Lei Complementar n.º 26/2019",* acompanhado do demonstrativo do relatório de impacto orçamentário e financeiro e da respectiva declaração, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei é de interesse público relevante.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903

Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=03402819000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARINFOCOMEX, ou=RFB e-CPF A3, cn=MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2022.03.11 20:01:38 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Jorge Soares da Silva Winter
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022

Altera a Lei Complementar n.º 26/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada 100% da Gratificação de Regência de Classe prevista na Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, ao vencimento-base do Profissional do Magistério.

Parágrafo único. O vencimento-base do Profissional do Magistério (indicado como PN no Anexo IV da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019) será de R$ 4.102,16 até atualização do piso nacional do magistério por Portaria do Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, que seja superior ao piso estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o inciso XXXV do artigo 8º da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 8º** (...)
>
> (...)
>
> XXXV – vencimento-base do Profissional do Magistério: valor correspondente ao piso nacional do magistério.

Art. 3º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, conforme redação do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica ampliado o número de cargos do Agente Educacional para 20 (vinte) e do Coordenador Pedagógico para 12 (doze).

Art. 5º Fica revogado o inciso I do artigo 75 e os artigos 76, 77 e 78 da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de março de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º___ /2021, que "*Altera a Lei Complementar n.º 26/2019*".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo adequar alguns aspectos da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, que versa sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Luiz Alves.

Inicialmente, importante frisar que o piso nacional do magistério até dezembro de 2021 equivalia ao valor de R$ 2.886,00 (para 40 horas semanais), e no Município de Luiz Alves já estava no montante de R$ 3.281,72, ou seja, valor superior ao piso nacional na época.

Sobre a alteração do piso nacional, destaca-se que após séries de polêmicas envolvendo o assunto, que deveria ter sido definido em janeiro, saiu a Portaria do Ministério da Educação em fevereiro homologando o novo valor do piso em R$ 3.845,63, e a partir deste momento o Município iniciou uma série de estudos de impacto orçamentário e financeiro.

Isso porque, todo gestor deve se planejar e adequar o orçamento existente, que é limitado, para manter em equilíbrio todos os setores do Município, educação, saúde, assistência social, obras de infraestrutura, agricultura, meio ambiente, esportes, cultura, turismo e tudo aquilo que o Município deve fornecer ao seu cidadão.

Dessa forma, a maneira que o Poder Executivo compreendeu ser a mais adequada para cumprimento da Lei Federal n.º 11.738/2008, que dispõe sobre o piso nacional do magistério, e também a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foi incorporando 100% da Regência de Classe ao vencimento-base do profissional do magistério. Assim, com a aprovação deste Projeto de Lei o piso passará a ser de R$ 4.102,16.

Muito relevante destacar, que sobre este valor incidirá o triênio, demais gratificações previstas na Lei Complementar e as progressões funcionais, que serão aplicadas logo que esta propositura for aprovada. Ainda, pontua-se que a licença-prêmio (quando concedida em pecúnia) e o prêmio assiduidade são vantagens remuneradas sobre o vencimento-base, ou seja, a regência de classe atualmente não incide, com a incorporação desta, o professor receberá valor superior no pagamento dessas vantagens.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal, principalmente em razão da importância da Educação em nosso Município.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de março de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

ANEXO

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Diretor de Escola – até 200 alunos	25%	40h	R$ 5.127,70
Diretor de Escola – acima de 201 alunos	30%	40h	R$ 5.332,81
Coordenador de CEI – até 150 alunos	25%	40h	R$ 5.127,70
Coordenador de CEI – acima de 150 alunos	30%	40h	R$ 5.332,81
Coordenador Pedagógico	15%	40h	R$ 4.717,48
Coordenador Técnico-Pedagógico	35%	40h	R$ 5.537,92